



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO: 951/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 076/2018

INTERESSADO: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

I. DOS FATOS

Trata-se de recurso, interposto pela empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra a decisão que sagrou como vencedora a empresa **CONVIVA SERVIÇOS ASSISTÊNCIA E APOIO À PESSOA EIRELI**, na modalidade Pregão Presencial nº 076/2018, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE AUXÍLIO E APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS, COGNITIVAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, COM ATENDIMENTO EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.**

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro que declarou como vencedora do certame a empresa CONVIVA SERVIÇOS ASSISTÊNCIA E APOIO À PESSOA EIRELI, o qual ocorreu após a análise dos documentos de habilitação da licitante, nos termos do item 12 do Edital do Pregão Presencial nº 076/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Comissão Permanente de Licitações

III. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Presencial 076/2018, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, verifica-se que o recurso protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste em 28/08/2018 às 16:35, pela empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA não pode ser conhecido por esta Comissão, pois foi interposto de forma intempestiva.

Desta forma, conforme fundamentação da Assessoria Jurídica no Despacho de Expediente nº 089/2018, a Comissão de Licitações decide pelo **não acolhimento** do Recurso, pois o mesmo foi apresentado eivado de um vício insanável, a intempestividade.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – CIDADÃO - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 11 de setembro de 2018.

Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro Oficial

*Original assinado nos autos do processo